LEI Nº 2.700, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

000245

Autoriza doação de terreno à empresa ROSIANE DELL NERO – MÓVEIS, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **ROSIANE DELL NERO - MÓVEIS** – firma mercantil individual, estabelecida nesta cidade à rua Tinguaçu nº 234, inscrita no CNPJ sob nº 03.294.621/0001-13, uma área de terras com 1.600,00 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1, situada na Gleba Pirapó - Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1//12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote, no rumo de 63°29'51" NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26°30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63°29'51"SE, com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a Rua Rouxinol, com o rumo de 26°30'09"SW, com a distância de 20,00 metros", destacada do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de móveis de madeira e pias de marmorite.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 350,00 m², no prazo de (12) doze meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

000246

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 08 / 2000
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.700, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza doação de terreno à empresa ROSIANE DELL NERO – MÓVEIS, nos termos da Lei Municipal nº 2584 de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ROSIANE DELL NERO – MÓVEIS – firma mercantil individual estabelecida nesta cidade à rua Tinguaçu nº 234, inscrita no CNPJ sob nº 03.294.621/0001-13, uma área de terras com 1.600,00m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1, situada na Gleba Pirapó – Parque industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote no rumo de 63º29'51"NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26º30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63º29'51"SE com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a Rua Rouxinol, com o rumo de 26º30'09"SW com a distância de 20,00 metros", destacada do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de móveis de madeira e pias de marmorite.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 350,00m² no prazo e (12) doze meses.

Parágrafo Único – O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DESENV. URBANO E RURAL
JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 31 / 08 / 00
Funcionário